



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1938207/2024
PRINCIPAL:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MUNIR ARFOX
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	637/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 275/2024/DPG-MT, que concedeu benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor MUNIR ARFOX, ocupante do cargo efetivo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Classe Especial, quando em atividade.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- O Ato nº 275/2024/DPG-MT, publicado em 6 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.800, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.^º 549253/2024, fls. 92 a 105), e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.^º 549253/2024, fls. 62 a 83), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II). Os documentos acima referidos encontram-se sem a assinatura.

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Mediante ao exposto, e nos termos do artigo 96 do RITCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator a citação do Gestor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para que providencie a assinatura nos documentos de Posicionamentos do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Em Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA